



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 47/2025

Transforma a 3ª Vara de Família da Comarca de João Pessoa em 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, da [Constituição Federal - CF](#), e no art. 104, II e III, da [Constituição do Estado da Paraíba](#), que conferem aos Tribunais competência para organizar os serviços judiciários;

CONSIDERANDO o disposto na [Lei Complementar Estadual nº 96, de 3 de dezembro de 2010 - LOJE](#) -, e no art. 4º-A das Disposições Transitórias da mencionada legislação complementar estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicar a [Resolução nº 184/2013](#) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que estabelece prioridade à transformação de unidades com baixa distribuição processual e exige a ampliação de unidades cuja média de casos novos por magistrado ultrapasse significativamente os parâmetros estabelecidos;

CONSIDERANDO que a média de distribuição de processos novos nos Juizados Especiais da Fazenda Pública de João Pessoa (3.675 processos por unidade nos últimos três anos) equivale ao dobro do número parâmetro para criação de novas unidades, e que o acervo ativo totaliza 26.391 processos (dados de 25/09/2025), demonstrando a sobrecarga;

CONSIDERANDO que a simulação técnica demonstra a viabilidade da redistribuição do acervo da 3ª Vara de Família para as demais Varas de Família remanescentes, mantendo a média de distribuição em patamares equilibrados (entre 1.447 e 1.467 processos);

CONSIDERANDO o objetivo de proporcionar mais celeridade processual e reequilibrar a distribuição de feitos, em consonância com o postulado constitucional da razoável duração do processo e o princípio da eficiência - art. 37 da [CF/88](#));

CONSIDERANDO a decisão do Órgão Especial em sessão realizada no dia 5 de novembro de 20225 e os termos constantes dos autos do processo nº 018725-52.2025.8.15;

RESOLVE:

Art. 1º A 3ª Vara de Família da Comarca de João Pessoa fica transformada em 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa, com competência privativa para os feitos previstos na [Lei nº 12.153, de 22 de novembro de 2009](#).

Parágrafo único. O gabinete de Juízo contará com a mesma quantidade de assessores e de juízes leigos que os demais Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa.

Art. 2º Os processos em tramitação na extinta 3ª Vara de Família da Comarca de João Pessoa serão redistribuídos eletronicamente às Varas de Família remanescentes da Comarca, com exceção das Varas Regionais de Família de Mangabeira.

Parágrafo único. A redistribuição prevista no caput observará o disposto nos artigos 114 a 120 do [Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba](#).

Art. 3º Para fins de equalização e balanceamento do acervo processual entre os 1º, 2º e 3º Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa, serão aplicados os critérios de redistribuição e compensação processual, na forma prevista no art. 114, §§ 2º e 4º, do [Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba](#).

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 7 de janeiro de 2026.

Sala de Sessões do Órgão Especial, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Este texto não substitui o publicado no DJe em 04.12.2025.